

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 035/2019 da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia/SP.**

**Impugnante: Telefônica Brasil S/A.**

**Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia/SP.**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

**I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 17/07/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como no item 17.1 do Edital do Pregão em comento.

**II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão em referência tem por objeto "a ***Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme especificações descritas anexo I do Edital***".

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

**Três** são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

### **III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

#### **QUESTIONAMENTOS RELATIVOS A PONTOS QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE.**

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrarem para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o edital estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame.

Abaixo, transcreve-se os itens examinados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

##### **01. Exigência de Circuito Dedicado e Banda Larga.**

2.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de acesso contínuo através de Circuito Dedicado e Banda Larga à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme especificações descritas anexo I do Edital.

Diante da exigência acima transcrita, forçoso é ressaltar que o item trata de produtos diferenciados “REDE IP DEDICADA” e “BANDA LARGA”, estando ambos no mesmo lote, o que, fatalmente, restringe o número de participantes.

Neste contexto, os produtos devem ser licitados em lotes diferentes, possibilitando, assim, um maior número de participantes, uma maior competitividade entre os participantes, gerando uma maior economicidade a Administração.

##### **02. Produto banda larga**

2.1. Velocidade mínima de DOWNLOAD e UPLOAD de acordo com a tabela abaixo, respectivamente: DOWNLOAD MINIMO 100 Mbps UPLOAD MINIMO 20 Mbps  
Solicitamos a alteração deste item pois a REDE IP DEDIDACA tem por característica ser um link SIMÉTRICO, com mesmas velocidades de download e upload

Diante do item supracitado, insta esclarecer que o que fora solicitado para os dois itens se trata somente do produto banda larga, onde o download e upload são de velocidades diferentes (ASSIMÉTRICOS).

Tratando-se a REDE IP de um link SIMETRICO, há necessidade de correção do edital referente a este item.

### **03. Solicitação de função WIFI**

4.1.1 Para os pontos de BANDA LARGA obrigatoriamente a prestadora de serviço deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) equipamento de roteamento com no mínimo 4 (quatro) portas LAN, 1 (uma) WAN e função WIFI, com a velocidade mínima compatível/conforme a necessidade para cada link/ponto (cada unidade); fica facultativa a disponibilização do equipamento para os pontos de LINK DEDICADO

Em relação a solicitação de função WIFI preconizada no ponto supracitado, importante é destacar que no edital não há solicitação ou especificação do gerenciamento/autenticação em regulamentação ao marco civil.

Neste prisma, vem esta Operadora requerer que seja mencionado como será feito o gerenciamento/autenticação de quem for utilizar o WIFI e qual o prazo de armazenando dos dados.

### **IV - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 17/07/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 11 de julho de 2019.

**TELEFONICA BRASIL S/A**

Nome do procurador: Fernando Estefano Simionato Cardoso  
RG: 23.123.320-6  
CPF: 120.809.128-01